

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
LÂNGARO/RS OU AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 07.044.304/0001-08, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1016, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, através de sua Representante Legal Sra. Braulia Ester Lacerda dos Santos, brasileira, CPF: 465.812.350-91, RG 1077292488, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão de Licitação de habilitar a empresa vencedora BK - Instituição de Pagamento LTDA no Pregão Presencial nº 020/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAZÕES RECURSAIS

I – RESUMO FÁTICO

A empresa recorrente no intuito de participar da licitação, modalidade Pregão Presencial- que tem por objeto **“OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:”** montou documentação e participou do certame como relata.

Participaram do certame as empresas Expertise, Gimave, BF Instituição de Pagamento, Verocheque e BK Instituição de pagamentos e Rom Card. Foram

desclassificadas as propostas de le Card e Rom Card devido a não apresentação do Plano de execução.

Na continuidade da sessão de abertura das propostas realizada no dia 15 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, a Expertise manifestou intenção de recorrer sobre a decisão da Comissão de Licitação de declarar vencedora a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, assim como pede a desclassificação da respectiva empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, e BK Instituição de pagamento pelo motivo que ambas não poderem ofertar lances negativos, haja vista serem empresas fornecedoras e por estarem descumprindo o art. 3º da Lei 14.442/2022, assim sendo deverão ser desclassificadas.

II – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

A - DA DECISÃO ATACADA

Com a devida vênia, o entendimento retratado dentro do procedimento licitatório se encontra destoante da Lei das Licitações e dos princípios a ela inerentes. A respeitável decisão de manter a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA habilitada e vencedora no certame merece reforma!

III - DO MÉRITO

A decisão da autoridade superior de manter a empresa ora recorrida vencedora contraria a legislação pertinente ao tema. Para demonstrar isso, basta ler o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 abaixo transcrito, o qual traz os princípios licitatórios:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir**, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Para provar que a decisão que aceitou a recorrida como vencedora na licitação é contrária aos princípios licitatórios, colacionamos todos os princípios feridos com esta decisão, senão vejamos:

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, **quer mediante julgamento faccioso**, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”¹ (grifo nosso).

Este princípio foi ferido porque a Administração deu tratamento diferenciado para licitante que cumpriu com as exigências do edital e para a licitante que não cumpriu.

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed., São Paulo : Malheiros, 2003, p. 265.

Neste sentido, as empresas BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, devem ser desclassificadas por apresentarem proposta de taxa negativa, sendo que são fornecedoras e estão em desacordo com o art. 3º da Lei 14.442/2022 conforme informa abaixo:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Desta forma, além de não ser observado o princípio da igualdade entre os licitantes, a decisão de habilitar a empresa BK INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO LTDA também afrontou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

“Segundo este princípio, a Administração, ao instaurar o processo, divulgará **normas básicas** de condução procedimental, através de um instrumento convocatório (edital ou carta-convite), **as quais deverão ser observadas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes interessados na contratação.** Assim, uma vez editadas tais normas, desde que válidas, **elas vincularão tantos quantos estiverem relacionados com a licitação** (Administração Pública, licitantes, etc). É clássica, nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles, para quem, **“o edital é a lei interna da licitação”** (Direito Administrativo Brasileiro, p. 272)² (grifo nosso).

² Maffini, Rafael. Direito Administrativo/Rafael Maffini. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: LFG – Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, 2006. pp. 163-164.

Assim, se o edital vincula a todos que queiram participar do processo licitatório, devem eles seguir rigorosamente TODOS os requisitos ali presentes, porém a empresa vencedora não cumpre com TODAS as exigências previstas no edital, pois apresentou proposta final e declaração de conhecimento do objeto que não observa o postulado pela Administração.

Portanto, quando o edital vincula as partes, deve tanto a Administração Pública quanto as empresas seguirem rigorosamente com todos os requisitos exigidos, e caso algum deles não esteja de acordo com o postulado deve ser a empresa imediatamente inabilitada. Além disso, devemos também observar o princípio da legalidade que diz respectivamente:

“Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.”³

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”⁴

Imprescindível ressaltar que o princípio da legalidade é de suma importância à manutenção do Direito Administrativo, visto que, deve ser efetivado pelos operadores do direito a fim de evitar a falta de vinculação à norma legal.

³ Licitações & Contratos Orientações Básicas 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada, p. 16.

⁴ Lopes Meirelles, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2003, p. 86.

Ressaltamos ainda que no credenciamento a empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA deveria ter anexados os documentos solicitados no o item 5.1.2, I, do edital conforme abaixo:

5.1.2 Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:

I – Cédula de identidade dos diretores/sócios.

Dessa forma o pregoeiro deveria não ter aceitado seu credenciamento e sua proposta não poderia ser aberta, nem tão pouco ofertada lance.

No edital informa que deve ser colocado a cédula de identidade dos diretores/sócios, o que não foi anexado pela empresa, ou seja, a falta de documentos visa ser um erro gravíssimo, haja vista ser facilmente inexequível seu credenciamento.

Sendo assim, conclui-se que a Administração se equivocou em sua decisão, tendo em vista que a empresa ora vencedora não cumpriu com os requisitos essenciais para ser vencedora do certame, pois feriu a Lei 14.442/2022. Por isso, o correto e justo ao caso explanado é a desclassificação da empresa supracitada, sob pena da Administração estar infringindo a lei e princípios basilares das licitações, bem como não considerar os lances ofertados pela Verocheque.

Ainda, cabe ressaltar que a Administração sempre deve zelar pelos princípios e leis que regem o direito, por este fato em nenhum momento pode dar tratamento diferenciado para uma empresa, deve agir de forma igualitária com todas. Assim, além de aplicar todos os princípios acima elencados, também é necessário aplicar o do julgamento objetivo, pois não pode utilizar um julgamento subjetivo para o caso em tela, caso isto ocorra ferirá a legislação vigente, abaixo vejamos o conceito do princípio supracitado:

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

“Esse princípio significa que o administrador **deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório** para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores **subjetivos ou de critérios não previstos** no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração”.⁵ (grifo nosso).

A definição deste princípio consiste na proibição de que a Administração Pública adote critérios subjetivos para a escolha da proposta mais vantajosa para sua contratação. De pronto percebe-se que a decisão que admitiu uma empresa como vencedora, sendo que esta não seguiu corretamente a exigência de dois itens do edital, não permitindo o lançamento da taxa zero por cento mencionado no edital pode-se entender que a Administração está adotando critério não previsto no ato convocatório.

Por todos os motivos aqui aludidos deve a Administração conferir atentamente a sua decisão e assim revertê-la para não haver afrontamento aos princípios cotejados e aos ditames legais.

IV - DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

Perante todas as questões levantadas acima, a empresa, ora recorrente, vem, respeitosamente formular o presente recurso em face da decisão de manter a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA habilitada e vencedora no Pregão Presencial nº 020/2022 - requerendo que seja:

- 1) Acolhido o presente recurso, julgando-o procedente, com o intuito de **inabilitar e desclassificar a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, devido a descumprir as exigências da Lei 14.442/2022 devido a serem

⁵ *Licitações & Contratos Orientações Básicas 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada, p. 17.*

empresas fornecedoras, bem como desclassificar a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA devido à falta de documentação, do item 5.1.2, I do Edital Presencial nº 020/2022.

2) Chamamento para sorteio das empresas Expertise e Gimave.

2) Aplicado ao recurso do EFEITO HIERÁRQUICO, conforme determina o artigo 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 19 de dezembro de 2022.

Expertise Soluções Financeiras Ltda.
Braulia Ester Lacerda dos Santos